



REQUERIMENTO N.º , DE 2025

(Do Sr. Fernando Monteiro)

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 1567, de 2025, de autoria do Dep. Marcelo Crivella (REPUBLICANOS/RJ), a fim de que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), analise o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, X, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para que analise o mérito do Projeto de Lei nº 1567, de 2025 e seus apensados.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre o prêmio do seguro de veículo automotor e o despacho inicial da Mesa Diretora distribuiu a matéria às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II.

A proposição estabelece parâmetros para a majoração do valor básico do prêmio do seguro de dano de veículo automotor, tais como





segurança do veículo, condições de guarda do veículo, idade do condutor e tempo de habilitação.

Além disso, o histórico do condutor não pode ser usado para aumentar o valor do prêmio do seguro, exceto se houver condenação judicial definitiva relacionada a acidente de trânsito ou, no período de um ano, ao menos duas infrações gravíssimas que resultem simultaneamente na apreensão do veículo e no recolhimento da habilitação.

Fica evidente a correlação da matéria com a as atribuições concedidas à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), uma vez que dispõe sobre princípios fundamentais que regem o contrato de seguro, podendo causar impactos negativos ao contratante do seguro de automóvel e a segurança do país, uma vez que o projeto pode estimular comportamentos de risco.

Ademais, o art. 32, X, alínea “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que é de competência da Comissão de Finanças e Tributação deliberar sobre o sistema nacional de seguros privados e de capitalização.

Diante do exposto, requer-se a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei nº 1567 de 2025, com fulcro no art. 17, II (RICD), para que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) também estejam no rol de Comissões designadas a avaliar o mérito do presente projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado FERNANDO MONTEIRO
Republicanos - PE

